

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1679/84 - PROC. DREL nº 3184

INTERESSADO : ATENEU "SÃO VICENTE"

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no ano letivo de 1982.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1935/84 - CEPG - Aprovado em 28 / 11 / 84

1- HISTÓRICO

A sra. Diretora do Ateneu São Vicente, localizada na Rua Amador Bueno da Ribeira nº 252, no bairro Boa Vista, na cidade de São Vicente, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados pela Escola, no ano de 1982, em razão de ter mudado de endereço sem que tivesse sido autorizada para tanto, por motivo de condições precárias do prédio onde estava situada anteriormente.

A interessada juntou ao seu pedido, a fim de justificá-lo, a manifestação de um engenheiro, dando conta do desabamento do teto de uma sala de aula e da cozinha, ocasionado por contaminação de cupins.

2. APRECIÇÃO

Em face da queda do teto de uma sala de aula e da cozinha, em consequência de contaminação por cupins, evidenciando-se a "ameaça de propagação da praga" no edifício onde estava situado o Ateneu São Vicente, os responsáveis pela unidade de ensino mudaram a sede da escola, rapidamente, sem que estivessem autorizados por meio de Portaria da Divisão Regional de Ensino.

Tendo transferido a sede do Ateneu São Vicente para a Rua Amador Bueno da Ribeira nº 252, no Bairro Boa Vista, em São Vicente, considerando o risco à segurança das crianças e dos funcionários que operavam no estabelecimento, diante da situação acima referida, após a remoção da escola, a providência seguinte, tomada pela sua direção, foi apresentar o pedido de convalidação dos atos praticados no ano letivo de 1982.

Através de Portaria, publicada no D.O.E de 16 de dezembro de 1982, a divisão Regional de Ensino do Litoral autorizou a mudança de endereço (anexo I), a partir da data de sua publicação, restando a regularização do período de funcionamento do Ateneu São Vicente, antes da competente Portaria.

O Plano da Organização Didática e Administrativa do 1º grau do Ateneu "São Vicente" foi homologado em 14 de fevereiro de 1974 (fls. 18 do apenso DREL - 3184/84).

A sra. Supervisora de Ensino, fazendo alusão às "péssimas condições físicas do prédio anterior, o que justifica a mudança antes da autorização, da Portaria DREL e da homologação

PROCESSO CEE Nº 1679/84 - CEPG - PARECER CEE Nº 1935 /84 2-
do P.G.E." pronunciou-se favoravelmente à convalidação pretendida.

Foi acrescentada pelo Ateneu São Vicente a relação de alunos que frequentaram a escola no período de funcionamento irregular, de fls. 3 a 5, do processo DREL nº 5184/84, compreendendo alunos da 1ª à 4ª série, inclusive.

O artigo 8º da Deliberação CEE 18/78 tem a seguinte redação:

"Artigo 8º - O funcionamento de classes ou cursos da mesma escola em local diverso da sede autorizada dependerá de novo processo de autorização."

A DRE do Litoral já autorizou a mudança por meio de Portaria, publicada no D.O.E de 16/12/82, fls. 10.

O parecer CEE 566/82, emitido pela Consª Amélia Americano Domingues de Castro, tratou dos procedimentos cabíveis, em caso de mudança de endereço de Escola, sendo que em sua conclusão a questão aqui enfocada está contemplada na seguinte conformidade:

"1 - A mudança de endereço de uma escola deverá ser solicitada aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação nos termos das instruções emanadas desses órgãos. Não haverá, no caso, exigência de nova autorização ou reconhecimento de cursos, mas deverá ser verificado, para aquiescência do pedido, se a transferência de base física, mesmo que feita com desdobramento desta, mantém a unidade dos cursos legitimamente articulados, a conveniente proximidade entre prédios e o atendimento a todos os alunos pela estrutura técnico-administrativa.

2 - Quando, por circunstâncias excepcionais, a escola transfere-se a outro endereço antes da publicação do ato legal que autoriza a transferência, há necessidade de pedido de convalidação dos atos escolares realizados no período de funcionamento não aprovado, por parte deste CEE".

3. CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares praticados pela escola Ateneu São Vicente no ano de 1982, em seu novo endereço, na Rua Amador Bueno da Ribeira nº 252, em São Vicente, abrangendo a situação dos alunos relacionados nas fls. de 13 a 15 do processo DRE Litoral nº 3184/84, apenso ao processo CEE 1679/84.

São Paulo, 10 de outubro de 1984

a) Celso de Rui Beisiegel
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 24 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE